

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

CEP 35.550-000

LEI Nº 1.773/2000

Dispõe sobre doação de imóvel no Distrito Industrial, desta cidade.

A Câmara Municipal de Itapecerica aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica a Prefeitura Municipal de Itapecerica, Minas Gerais, autorizada a doar à **MONTEIRO E RABELO LTDA.**, CGC nº 00.775.722/0001-18, o imóvel situado no Distrito Industrial, Km 03, Rodovia 260, nesta cidade, onde já se encontra instalada a mencionada firma, com área de 495,86m², na Rua 03, com água, luz, rede de esgoto e benfeitorias existentes, cuja destinação é para indústria e comércio de cunhas para extração de granitos e mármore.

Parágrafo Único – A área, de que trata o artigo anterior está situada à Rua 03, no Distrito Industrial, desta cidade, confrontando-se pela frente com a Rua 03, numa extensão de 33,00m.; pela esquerda com Oladir de Fátima numa extensão de 10,50m., pela direita com Clube Campestre Amoreiras numa extensão de 25,00m. e pelos fundos com Cerâmica São Cristovão, numa extensão de 30,00m.

Art. 2º) – Da escritura de doação constarão os seguintes encargos:

I – O donatário deverá no prazo de 03 (três) meses contados da escrituração definitiva, estar com a unidade industrial em funcionamento, gerando no mínimo 20 empregos.

II – O donatário não poderá alterar a finalidade de doação, nem suspender ou paralisar suas atividades pelo prazo de 03 (três) anos a contar da data da escritura definitiva, excetuadas apenas as hipóteses de força maior, caso fortuito ou autorização legal.

Parágrafo Único – De posse da escritura, o donatário promoverá o competente registro imobiliário.

Art. 3º - O descumprimento dos encargos discriminados nos incisos I e II do art. 2º, implica em automática rescisão da doação, revertendo o imóvel ao patrimônio municipal, com todas suas benfeitorias, acessões, construções e equipamentos, sem direito de indenização de qualquer espécie ao donatário, considerada a imposição da cláusula de reversão como independente de notificação, interpelação ou intimação ao donatário, pelo que o Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA


CEP 35.550-000

- ficará de pleno direito, imitado na posse do imóvel, considerando-se qualquer
- resistência do donatário como esbulho possessório.

Art. 4º - Da escritura de doação constará, na integra, o texto desta Lei, ficando seus dispositivos como condições expressas daquela.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapecerica, 27 de junho de 2000


Maurício Alves Reis
Prefeito Municipal